SF/26087.96608-68

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre os Projetos de Lei nºs 3883, de 2019, da Comissão Senado do Futuro, que *altera a Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei n° 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais*, e 5756, de 2026, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *altera o § 3º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, para ampliar o prazo para aplicação e eventual restituição dos recursos entregue pela União aos Estados e ao Distrito Federal voltados para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em exame neste Plenário, em regime de urgência, os Projetos de Lei (PL) nº 3883, de 2019, da Comissão Senado do Futuro, que altera a

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502690767

legislação pertinente para introduzir no arcabouço legal em vigor o direito aos usuários da internet de acesso contínuo e gratuito a serviços públicos digitais considerados essenciais, a ser subsidiado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust); e o de nº 5756, de 2026, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que amplia o prazo para aplicação e eventual restituição dos recursos entregues pela União aos Estados e ao Distrito Federal voltados para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

As proposições tramitam em conjunto em função da aprovação do Requerimento nº 752, de 2026.

O PL nº 3883, de 2019, tramitou na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), onde, em 28 de abril de 2022, foi aprovado relatório favorável do Senador Styvenson Valentim, com a apresentação de três emendas.

Em resumo, o projeto objetiva garantir que serviços públicos disponibilizados via *web*, como os serviços de governo eletrônico, popularmente conhecidos como *e-gov* providos pelo governo federal, sejam acessados gratuitamente pelos usuários da internet, nos termos de regulamentação específica.

Atualmente o PL nº 3883, de 2019, se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos, aguardando designação do relator.

Já o Projeto de Lei nº 5756, de 2026, aguarda despacho perante à Mesa. Saliente-se que a proposta possui apenas dois artigos, sendo o art. 2º a cláusula de vigência, nos termos usuais, entrando a futura lei em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º da proposta altera a redação do § 3º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, prorrogando por mais dois anos o prazo para que os estados e o Distrito Federal possam utilizar os recursos distribuídos pela

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502690767

SF/26087.96608-68

União para aplicação em ações para a garantia do acesso à internet com fins educacionais, devendo eventuais saldos não aplicados em conformidade com a lei, serem restituídos aos cofres da União até 31 de março de 2029.

Atualmente o prazo para aplicação encerar-se-á em 31 de dezembro de 2026 e para devolução em 31 de março de 2027.

Conforme explica a autora da matéria, Senadora Professora Dorinha Seabra, a situação financeira apurada em 27 de agosto de 2026, mostra um saldo remanescente de R$ 1,8 bilhão no referido programa de conectividade escolar, correspondente a 51,6% do valor originalmente repassado pela União. A prorrogação do uso de tais recursos revela-se essencial para o cumprimento de metas e estratégias do Novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), aprovado pela Lei nº 15.388, de 2026.

II – ANÁLISE

O citado Requerimento nº 752, de 2026, solicitou a tramitação conjunta dos PLs nºs 3883, de 2019, e 5756, de 2026, por entender que ambos tratavam da mesma matéria.

De fato, as duas propostas tratam do uso da internet por escolas, porém o PL nº 3883, de 2019, por estabelecer que os acessos aos serviços governamentais oferecidos na plataforma *e-gov* serão financiados com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, promove impacto orçamentário financeiro, enquanto o PL nº 5756, de 2026, trata apenas da dilação do prazo para execução de despesas e sua eventual devolução, sem gerar novas despesas.

Desta forma, por terem impactos econômicos diferentes, entendemos que os projetos devam ser desmembrados e seguir tramitações independentes, devendo o PL nº 3883, de 2019, retornar para a análise da Comissão de Assuntos Econômicos.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502690767

Quanto ao PL nº 5756, de 2026, é inquestionável a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, a qual cuida de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição Federal, por tratar de normas gerais de direito financeiro, sem prejuízo da competência concorrente para educação, protegida pelo art. 24, IX, da Carta Magna.

Quanto ao mérito, julgamos importante salientar nossa integral concordância com a autora da proposta quando afirma que o realinhamento dos prazos de aplicação de recursos com o tempo real de maturação das contratações e aquisições de dispositivos para as escolas públicas não constitui inovação, pois se trata de providência já adotada anteriormente em diversas outras ocasiões.

Os prazos originais de aplicação e eventual devolução dos recursos federais pelos entes subnacionais se encerravam em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2022, respectivamente. Porém, tais prazos se revelaram insuficientes, sendo reconhecido sucessivamente pelos Três Poderes. O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6926, dilatou cautelarmente os prazos; o Congresso Nacional, por meio da Lei nº 14.731, de 2022, prorrogou a aplicação até 31 de dezembro de 2023 e a devolução até 31 de março de 2024; e, novamente, por meio da Lei nº 14.640, de 2023, fixou os prazos atualmente vigentes, quais sejam: 31 de dezembro de 2026 e 31 de março de 2027.

Atualmente, estamos diante de situações objetivas que justificam nova prorrogação. A partir do último trimestre de 2025, a escassez global de componentes de memória, intensificada ao longo de 2026, provocou elevação de preços na ordem de 80% a 98% e diminuiu a disponibilidade de equipamentos no mercado. Essa conjuntura repercutiu diretamente nas contratações públicas: os preços de referência deixaram de ser compatíveis com a realidade do mercado, os prazos de fornecimento se estenderam, fornecedores rescindiram ou abandonaram contratos e se multiplicaram as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, muitas das quais demandaram a recriação de processos licitatórios.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502690767

Ao mesmo tempo, o montante de recursos apto à aplicação aumentou progressivamente, em decorrência dos rendimentos financeiros compulsoriamente gerados pelos saldos disponíveis. A atualização dos planos de aplicação incorporou R$ 814,6 milhões oriundos de rendimentos acumulados e, posteriormente, passou a existir um montante adicional de R$ 304,8 milhões ainda não formalmente incorporado. Cada etapa de repactuação, por sua vez, consumiu parte do prazo de execução originalmente disponível.

Por fim, a falta de definição legal expressa acerca do conceito de "recurso aplicado" provocou interpretações divergentes entre os entes federados e o Governo Federal, sobretudo quanto aos contratos de custeio de internet com vigência plurianual. A Resolução CD/FNDE nº 12, de 5 de agosto de 2026, ao esclarecer que os recursos regularmente empenhados até 31 de dezembro de 2026 devem ser considerados aplicados, mitigou parcialmente a controvérsia. Contudo, sua edição ocorreu a menos de cinco meses do termo final, período insuficiente para que as redes públicas de ensino reorganizassem integralmente seus planejamentos e concluíssem os procedimentos pendentes.

Logo, todo um conjunto de fatores mercadológicos, administrativos e normativos, que causou severos atrasos às licitações e contratações públicas ao longo dos últimos anos, justifica aprovarmos nova prorrogação dos prazos legais para execução dos recursos federais repassados aos Estados e DF para investimento em conectividade escolar.

Caso não seja aprovada a prorrogação em relevo, a educação pública sofrerá enorme prejuízo, que comprometerá seus programas e ações em andamento para investimentos em conectividade escolar em todo o território nacional. Mais do que uma simples prorrogação de prazos legais, a aprovação da presente matéria significa evitar que as escolas públicas brasileiras percam recursos preciosos e essenciais ao incremento da qualidade no ensino básico, na ordem de 1,8 bilhão de reais.

Por outro lado, é necessário salientar a enorme efetividade demonstrada pela política pública que ora se prorroga, pois, durante o período analisado, a conectividade escolar registrou avanços expressivos e consolidou-se como um dos fundamentos da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502690767

Conforme o Indicador Escolas Conectadas, o percentual de unidades públicas da educação básica com conectividade adequada saltou de 45,4%, em dezembro de 2023, para 78,7%, em julho de 2026, atingindo 108.658 escolas em um total monitorado de 138.086 estabelecimentos.

Contudo, apesar desse notável progresso, permanece preocupante a insuficiência de dispositivos: apenas 56% das escolas integrantes das redes estaduais possuem o quantitativo mínimo indicado pelo Ministério da Educação para permitir duas horas-aula semanais com utilização de recursos tecnológicos. Além disso, aproximadamente um terço das escolas públicas não disponibiliza qualquer equipamento destinado ao uso dos estudantes.

A aquisição de equipamentos representa a principal ação prevista nos planos de ação, correspondendo a R$ 789,5 milhões, ou 42,5% do total de recursos discriminados. Nesse contexto, os recursos previstos na Lei nº 14.172, de 2021, assumem papel indispensável para a concretização da Meta 7.a e da Estratégia 7.4 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388, de 2026.

Propõe-se, agora, que sejam fixados os prazos de aplicação e devolução, respectivamente, em 31 de dezembro de 2028 e 31 de março de 2029, a fim de que possamos suprir o déficit crítico de dispositivos tecnológicos em nossas escolas e, quiçá, avançar rumo à universalização da infraestrutura de conectividade escolar em todos os estabelecimentos de educação básica do nosso país.

Por fim, é imperioso destacar que a prorrogação do prazo não amplia a despesa pública nem cria obrigação nova para a União, pois os recursos já foram transferidos, integram o patrimônio afetado à finalidade legal e permanecem depositados em contas específicas, remunerados por aplicação financeira. A proposta apenas preserva a destinação original de valores que, do contrário, retornariam ao Tesouro Nacional sem cumprir a nobre finalidade que justificou a sua criação.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502690767

Por tanto, considerando o mérito, oportunidade e relevância da proposta e ainda que o PL nº 5756, de 2026, não cria novas despesas, julgamos que este projeto se encontra em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto pelo desapensamento da tramitação legislativa dos Projetos de Lei nºs 3883, de 2019, e 5756, de 2026, devendo o Projeto de Lei nº 3883, de 2019, retornar para a análise da Comissão de Assuntos Econômicos, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5756, de 2026.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502690767